



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO GERALDO RESENDE – UNIÃO/MS

Apresentação: 23/06/2026 16:22:46.660 - CÍDOSO
PRL 1 CÍDOSO => PL 2747/2025

PRL n.1

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 2.747, DE 2025

Autoriza e estabelece diretrizes para criação do Programa de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa Idosa “Empreender 60+”, e dá outras providências.

Autora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

Relator: Deputado GERALDO RESENDE

I – RELATÓRIO

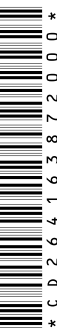
Trata-se do Projeto de Lei nº 2.747, de 2025, de autoria da Deputada Rogéria Santos, que autoriza e estabelece diretrizes para criação do Programa de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa Idosa “Empreender 60+” e dá outras providências.

Na justificção, a autora argumenta pela relevância do capital humano acumulado pelas pessoas com mais de 60 anos ao longo da vida, embora se trate de um aspecto subaproveitado nas políticas públicas.

Gabinete Brasília - Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gab. 304 – CEP: 70.160-900 – Fone: (61) 3215-5304
Escritório Campo Grande - Av.: Afonso Pena, 2440, Sala 23 - CEP: 79.002-074 – Fone: (67) 3025-4567
E-mail: dep.geraldoresende@camara.leg.br Site: www.geraldoresende.com.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264163872000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geraldo Resende



* C D 2 6 4 1 6 3 8 7 2 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO GERALDO RESENDE – UNIÃO/MS

Afirma, diante disso, o empreendedorismo como uma alternativa eficaz para valorização dessa população, de modo a promover autonomia financeira, propósito de vida, saúde mental e inclusão social.

Ainda segundo a autora, a proposição se alinha aos princípios e fundamentos da Constituição Federal de 1988, além de estar em sintonia com a garantia de participação e de integração à vida econômica e comunitária prevista no Estatuto da Pessoa Idosa.

Não há apensados.

A proposição foi distribuída às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços; de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, em 04/11/2025, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Daniel Agrobom (PL-GO), pela aprovação, com emenda. Em 09/12/2025, a Comissão deliberou pela aprovação do parecer e da emenda apresentada.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO GERALDO RESENDE – UNIÃO/MS

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, nos temas relacionados aos direitos das pessoas idosas, pronunciar-se sobre o mérito da proposição, nos termos do inciso XXV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição é necessária, pois aborda o não aproveitamento das capacidades e experiências das pessoas idosas no mercado de trabalho, tema ainda mais relevante diante da tendência de envelhecimento da população brasileira.

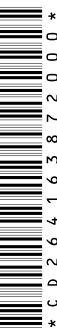
Além de responder a um imperativo ético, de integrar cada vez mais a pessoa idosa às atividades produtivas e comunitárias, trata-se de uma necessidade econômica, considerando-se a diminuição das pessoas economicamente ativas projetada para as próximas décadas.

Com relação à oportunidade, este Projeto de Lei alinha-se com diversos princípios da Constituição Federal de 1988, como a promoção do bem de todos, o dever de se assegurar à pessoa idosa a participação na vida econômica e social e o princípio da dignidade humana.

Em igual medida, o Estatuto da Pessoa Idosa, em seu capítulo VI, estabelece o direito ao exercício de atividade profissional, a vedação da discriminação no trabalho e o estímulo a programas de profissionalização especializada para pessoas idosas.

A proposição demonstra relevância social, porquanto dialoga com propostas aprovadas na 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada em dezembro de 2025.

Entre os temas destacados, pode-se citar a prioridade à destinação de recursos para o fomento ao empreendedorismo sênior e a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO GERALDO RESENDE – UNIÃO/MS

proposta de instituição de uma Política Nacional de Promoção do Trabalho e Geração de Renda às Pessoas Idosas.

O encontro discutiu também mecanismos para inserção e reinserção da pessoa idosa no mercado de trabalho.

Até 2070, segundo estimativas do IBGE, mais de um terço da população brasileira terá mais de 60 anos.

Enquanto, a partir de 2042, a população brasileira deve começar a diminuir, em linha com a tendência mundial.

É um fenômeno inédito, com previsão de uma população mundial composta por mais pessoas idosas do que crianças e adolescentes.

No caso brasileiro, existe a preocupação de superação do período do bônus demográfico, somada aos desafios para as políticas públicas decorrentes do envelhecimento da população. Contudo, esse cenário significa, igualmente, oportunidades.

Entre outras, o aproveitamento das capacidades e experiências das pessoas idosas na forma do empreendedorismo, objeto deste Projeto de Lei.

A instituição de uma política pública específica pode auxiliar na inserção da pessoa idosa no empreendedorismo, ao oferecer habilidades técnicas, na forma de capacitações e orientações, assim como abrir linhas de crédito voltadas a esse público.

Em estudo de universidades norte-americanas¹, pesquisadores concluíram que um empreendedor de mais idade tem maior chance de

¹ Age and High-Growth Entrepreneurship (Pierre Azoulay, Benjamin F. Jones, Daniel Kim e Javier Miranda), disponível em: <https://pubs.aeaweb.org/doi/pdfplus/10.1257/aeri.20180582>



Apresentação: 23/06/2026 16:22:46.660 - CIDOSO
PRL 1 CIDOSO => PL 2747/2025

PRL n.1



* C D 2 6 4 1 6 3 8 7 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO GERALDO RESENDE – UNIÃO/MS

sucesso na comparação com empreendedores mais jovens, no caso de empresas recém-criadas.

É o contrário do que o imaginário popular projeta, com a valorização dos jovens fundadores de grandes empresas, em especial de tecnologia.

A chamada “economia prateada”, além do mais, amplia o setor de serviços e de produtos para pessoas idosas.

Nesse sentido, o empreendedorismo representa uma forma eficaz de contribuição da população idosa com a sociedade e, em parte, pode recuperar chances perdidas durante o bônus demográfico.

Não faz sentido abdicar da capacidade produtivo e inventiva das pessoas idosas, seja numa análise econômica, seja numa análise social. Esta proposição, portanto, tem grande potencial de impacto no Brasil das próximas décadas.

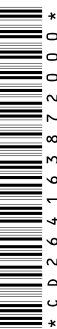
Embora inegavelmente meritória, identifico pontos de aperfeiçoamento na proposição, razão pela qual apresento um substitutivo. Incorporo, ainda, a emenda acatada pela Comissão de Indústria, Comércio e Serviços.

Altero a ideia de autorização de um programa de incentivo, por considerar a criação de programa como ação típica do Poder Executivo.

Opto, então, pelo estabelecimento de uma política, escolha menos propensa a exigir dispositivos relativos à estrutura ou a atribuições de órgãos do Poder Executivo.

Retirei, além disso, a previsão de prazo para regulamentação pelo Poder Executivo, diante da possibilidade de violação ao princípio da separação dos poderes.

Gabinete Brasília - Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gab. 304 – CEP: 70.160-900 – Fone: (61) 3215-5304
Escritório Campo Grande - Av.: Afonso Pena, 2440, Sala 23 - CEP: 79.002-074 – Fone: (67) 3025-4567
E-mail: dep.geraldoresende@camara.leg.br Site: www.geraldoresende.com.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO GERALDO RESENDE – UNIÃO/MS

Foram, por fim, incluídos o inciso IV no art. 2º, assim como os incisos IV e V no art. 4º.

Ante o exposto, VOTO pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.747, de 2025, na **forma do Substitutivo em anexo**.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado **GERALDO RESENDE**
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

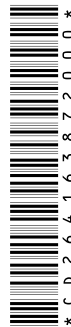
Gabinete Brasília - Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gab. 304 – CEP: 70.160-900 – Fone: (61) 3215-5304
Escritório Campo Grande - Av.: Afonso Pena, 2440, Sala 23 - CEP: 79.002-074 – Fone: (67) 3025-4567
E-mail: dep.geraldoresende@camara.leg.br Site: www.geraldoresende.com.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264163872000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geraldo Resende

Apresentação: 23/06/2026 16:22:46.660 - CÍDOSO
PRL 1 CÍDOSO => PL 2747/2025

PRL n.1



* C D 2 6 4 1 6 3 8 7 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO GERALDO RESENDE – UNIÃO/MS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.747, DE 2025

Estabelece a Política de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa Idosa “Empreender 60+”, para fomentar a criação e o desenvolvimento de empreendimentos e atividades produtivas por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

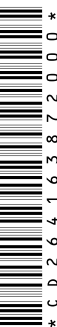
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a Política de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa Idosa “Empreender 60+”, para fomentar a criação e o desenvolvimento de empreendimentos e atividades produtivas por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único. Os critérios, os parâmetros, os mecanismos e os procedimentos do Programa de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa Idosa “Empreender 60+” serão definidos em regulamento, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. A Política de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa Idosa “Empreender 60+” tem como finalidades:

- I - valorizar as experiências, habilidades e competências adquiridas ao longo da vida pelas pessoas idosas;
- II - fomentar o protagonismo da população idosa na economia, em especial no mercado da longevidade;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO GERALDO RESENDE – UNIÃO/MS

III - promover ações de capacitação, de orientação técnica, de acesso ao crédito e de formalização de negócios;

IV – ampliar o acesso ao crédito para empreendedores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º. Para execução da Política de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa Idosa “Empreender 60+”, o Poder Executivo poderá:

I - estabelecer parcerias com entidades do Sistema S (SEBRAE, SENAI, SENAC etc.), instituições de ensino, organizações da sociedade civil e setor privado;

II - criar linhas de crédito específicas para empreendedores idosos, com condições diferenciadas de juros e carência;

III - implementar incubadoras e espaços colaborativos para pessoas idosas empreendedoras;

IV - criar editais públicos de fomento a negócios criados ou liderados por pessoas idosas.

Art. 4º. Para participar da Política estabelecida por esta Lei, além de ser pessoa idosa, os beneficiários deverão:

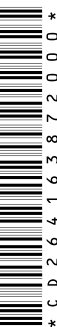
I - ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - apresentar proposta de negócio ou atividade produtiva, com estimativa de custos, estudo de viabilidade e de potenciais ganhos;

III - participar de capacitações ou orientações técnicas disponibilizadas pela Política “Empreender 60+”;

IV - apresentar a documentação requerida pela Política “Empreender 60+”, na forma do regulamento;

V - apresentar a prestação de contas requerida pela Política “Empreender 60+”, na forma do regulamento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO GERALDO RESENDE – UNIÃO/MS

Art. 5º. A participação na Política de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa Idosa “Empreender 60+” não impede a concessão ou a manutenção de benefícios previdenciários e assistenciais, nos termos da legislação vigente.

Art.6º. O art. 28 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto da Pessoa Idosa, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 28

IV - estímulo à adoção de medidas que favoreçam o empreendedorismo e outras formas de atividade econômica autônoma pelas pessoas idosas, visando a valorização de suas habilidades e a sua inclusão produtiva. ”
(NR)

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado **GERALDO RESENDE**
Relator

